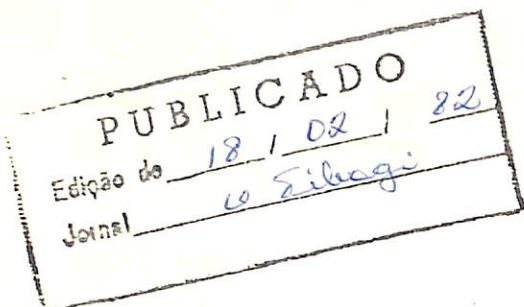




Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I N.º 5 8 1



SÚMULA - AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, A DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, BEM COMO, DESAPROPRIAR E DOAR PARA A FUNDAÇÃO DE SAÚDE CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, A ÁREA DE TERRAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a declarar de utilidade pública, bem como, a desapropriar a área de terras adiante especificada, conforme planta e memorial descritivo, que ficam fazendo parte integrante desta Lei:

"situa-se na Quadra 14 - Área 02, do Loteamento Limeira, com área de 8.400,00 m², de forma retangular, confrontando-se ao Norte com a Rua Q, numa extensão de 120,00 m; ao Sul com a Travessa 13, numa extensão de 120,00 m; à Leste com a Travessa 18, numa extensão de 70,00 m, e a Oeste com os lotes 9 e 12 da quadra 14, numa extensão de 70,00 m".

Artigo 2º - Fica também o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a alienar, em doação, à FUNDAÇÃO DE SAÚDE CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, órgão da Secretaria de Estado da Saúde e do Bem-Estar Social, a área de terras caracterizada no artigo precedente.

Artigo 3º - O referido terreno destina-se à construção de um CENTRO SOCIAL RURAL, a ser edificado / pela FUNDAÇÃO DE SAÚDE CAETANO MUNHOZ DA ROCHA.

Artigo 4º - Fica também o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a assinar Convênio com a FUNDAÇÃO DE

B. Borba



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

F1.02

SAÚDE CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, para a construção das obras a que se destinam a presente doação.

Artigo 5º - O valor do Convênio mencionado no artigo anterior, será estipulado por ocasião da assinatura do documento.

Artigo 6º - A doação ora autorizada ficará sob regime de inalienabilidade e impenhorabilidade a qualquer título, devendo estar concluída a construção do CENTRO SOCIAL RURAL, dentro do prazo de dois anos, contados a partir da data da respectiva Escritura Pública de Doação, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 06 de maio de 1982.


CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito